



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 027/03

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com o Fórum da Comarca de Guaíba com vistas a cedência de servidores e estagiários."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 02 / maio / 20 03

Protocolado sob n.º 2329/fl. 32

## Andamento

Em S.O. de 06.05.03 foi encaminhado a Secretaria.  
Em S.O. de 13.05.03 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos. Dora.  
Em S.O. de 17.06.03 foi aprovado por maioria.

PLE 027/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028613 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 425ACE0CD1A2BCFA7CC53CDBDEC49BD4





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/0194/2003

Guaíba (RS), 02 de maio de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o "Projeto de Lei nº 027/03", que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com o Fórum da Comarca de Guaíba com vistas a cedência de servidores e estagiários"

Estamos enviando o presente projeto de Lei que tem como objetivo a cedência de servidores e estagiários ao Fórum da Comarca de Guaíba para que os processos executivos fiscais possam tramitar de forma mais célere.

Sabemos que o Fórum local tem carência de funcionários e diante do ingresso de mais de dez mil processos de execução fiscal, promovidos pelo Município por imposição da Lei de Responsabilidade Fiscal, o quadro funcional daquele Poder não suporta tal incremento de processos sem que todos, incluindo os executivos fiscais, tramitem de forma mais morosa.

Inclusive anexamos a presente justificativa cópia do ofício enviado pelo Diretor do Foro Local e que inclusive solicita a feitura de um convênio para que os processos de execução fiscal sejam ou possam ser agilizados

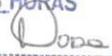
Contando com o apoio de sempre desta Colenda Câmara e de seus componentes, para aprovação unânime do presente projeto de lei, no menor espaço temporal possível, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado, caso contrário, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, subscrevendo-nos

450

Atenciosamente

  
**Manoel Stringhini**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Ver. ELMO KOLOGESKI**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Guaíba – RS**

RECEBIDO  
02/05/02  
16:40 HORAS  
SECRETARIA 



fl 01  




*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004  
**PROJETO DE LEI Nº 027/03**

**“Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com o Fórum da Comarca de Guaíba com vistas a cedência de servidores e estagiários”**

**MANOEL STRINGHINI**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Fórum da Comarca de Guaíba com vistas a cedência de servidores e estagiários, nos termos da minuta de convênio em anexo e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - A presente Lei autoriza o Município de Guaíba a ceder servidores e estagiários para atuarem nos processos de execução fiscal promovidos pela Prefeitura Municipal de Guaíba e para que estes processos tramitem de forma mais rápida.

**Art. 3º** - A cedência será realizada a partir da aprovação desta Lei e de encerramento no mês de dezembro de 2004, prorrogável por mais doze (12) meses.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,

**MANOEL STRINGHINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

f1 02  
Dora

PLE 027/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028613 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 425ACE0CD1A2BCFA7CC53CDBDEC49BD4





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004  
**CONVENIO** \_\_\_\_/2003

**Que celebram o Município de Guaíba e o Fórum da Comarca de Guaíba.**

Pelo presente instrumento e na melhor de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Manoel Ernesto Rodrigues Stringhini**, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Gomes Jardim nº 111, na cidade de Guaíba/RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **FÓRUM DA COMARCA DE GUAÍBA** neste ato representada por seu Diretor abaixo assinado, doravante denominados, respectivamente, **MUNICÍPIO** e **CONVENIADO**, resolvem, de comum acordo celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Primeira:** O presente convênio tem por objetivo a cedência de servidores e/ou estagiários, no máximo dez (10) para o Fórum da Comarca de Guaíba, com a finalidade de colaborar na realização de trabalhos de natureza técnico administrativo e/ou técnico científico, bem como, empreender maior celeridade aos processos executivos fiscais da Fazenda Pública Municipal.

**Segunda:** Caberá ao **MUNICÍPIO**, no que concerne aos estagiários cedidos:

- a) Cadastrar e encaminhar os candidatos selecionados para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio;
- b) Confeccionar a folha de pagamento referente a bolsa-auxílio dos estagiários no valor determinado pela Lei Municipal 1637/01, conforme comprovação efetuada por planilha de efetivação;
- c) Providenciar rescisões e substituições de estagiários nos casos necessários;
- d) Fornecer planilhas para controle de frequência.

**Terceira:** Compete ao **CONVENIADO**, no que concerne aos servidores e estagiários cedidos:

- a) Propiciar aos estagiários e servidores cedidos condições adequadas a execução do trabalho e do estágio;
- b) Dar orientação e treinamento para a execução das tarefas cartorárias a serem desempenhadas;
- c) Elaborar e discutir o plano de trabalho a ser desenvolvido pelos servidores e estagiários, visando a execução dos serviços ou integração teórico prático;
- d) Designar um funcionário como supervisor interno dos servidores e estagiários, o qual será responsável pelos contatos com **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, com relação a qualquer fato relativo aos servidores e/ou estagiários no desempenho de suas funções;
- e) Controlar a carga horária máxima de seis (6) horas para cada estagiário;
- f) Controlar as planilhas de efetividade, registradas em horas e contendo assinatura do estagiário, servidor e Direção do Fórum ou Supervisor indicado, que deverão ser entregues na

f103  
Duz





*Prefeitura Municipal de Guaíba*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos do **MUNICÍPIO** até o primeiro dia útil do mês subsequente a que as mesmas se referirem;

g) Qualquer afastamento, desistência ou problemas que possam vir a ocorrer com os servidores e/ou estagiários deverão ser comunicados imediatamente à Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos do **MUNICÍPIO**.

**Quarta:** Este convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2004, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por mais doze (12) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que denunciado por escrito com trinta (30) dias de antecedência.

Assim justos e de pleno acordo, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para um só efeito legal.

, Guaíba,.....

**MANOEL STRINGHINI**  
Prefeito Municipal

**FORUM DA COMARCA DE GAUÍBA**  
Diretor do Fórum

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



f104  
Dora



f105  
Dora

COMARCA DE GUAÍBA  
DIREÇÃO DO FORO

Ofício nº 333/2002- DF  
ASSUNTO: CONVÊNIO

Guaíba, 23 de setembro de 2002.

SENHOR PREFEITO:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o incluso parecer emitido nos autos do PROCESSO Nº6717-0300/02-2 sobre o convênio do Poder Judiciário e o Município de Guaíba/RS, na qualificação e agilização dos Processos de Execuções Fiscais.

Segue, da mesma forma, cópias de outros convênios, como sugerido no r. despacho de fl.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de consideração e estima.

**GILBERTO SCHÄFER,**  
JUIZ DE DIREITO  
DIRETOR DO FORO  
SUBSTITUTO

ILMO.SENHOR DOUTOR  
MANOEL STRINGHINI  
DD.PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE GUAÍBA  
COMARCA DE GUAÍBA/RS





1288 fls  
Dora

Processo nº 6717-0300/02-2

**CONVÊNIOS ENTRE O PODER  
JUDICIÁRIO E OS MUNICÍPIOS  
DE GUAÍBA E ELDORADO DO  
SUL VISANDO A QUALIFICAÇÃO  
E AGILIZAÇÃO DOS  
PROCESSOS DE EXECUÇÃO  
FISCAL DOS MUNICÍPIOS.**

**SENHOR JUIZ-CORREGEDOR:**

I- Trata-se de sugestão de minuta, apresentada pela Dra. Marialice Camargo Bianchi - Juíza de Direito Diretora do Foro, no sentido de firmar convênio com os Municípios de Guaíba e Eldorado do Sul visando a qualificação e agilização dos processos de execução fiscal dos municípios e suas autarquias.

É o relatório.

II- O interesse dos Municípios em celebrar o convênio é bem vindo, sendo considerado conveniente, face à escassez de servidores e a crescente dificuldade orçamentária do Poder Judiciário.

A situação sob análise caracteriza-se entre aquelas em que os entes conveniados têm objetivos em comum e se reúnem para busca de solução que equacione o problema relativo à demora na tramitação dos processos de execução fiscal. Firma-se assim a junção de esforços na perseguição do atendimento do interesse estatal, como meta da administração pública,

P.25.6717.0300.02.2-ConvênioExecuçãoFiscal.doc

PLE 027/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028613 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 425ACE0CD1A2BCFA7CC53CDBDEC49BD4





13 107  
Dora

representada pelos convenientes, bem caracterizando ou tipificando o convênio, porquanto ausente a contraposição de interesses para consecução da finalidade buscada.

Os convênios administrativos são, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "*Forma de ajuste entre o poder público e entidades públicas ou privadas para realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração*". (Direito Administrativo, p. 291)

Diante da igualdade jurídica dos signatários do convênio e da ausência de vinculação contratual entre eles, qualquer partícipe pode denunciá-lo e retirar sua cooperação quando desejar, ficando responsável somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participou voluntariamente do acordo.

A Lei Federal nº 8666/93, em seu artigo 116 regulamenta a celebração de convênios pela Administração Pública, elencando uma série de formalidades a serem cumpridas, não sendo aplicável ao caso do presente expediente, pois se trata de acordo sem ônus para o Poder Judiciário, não havendo repasse de recursos financeiros.

Analisando o caso concreto, percebe-se a ausência no expediente, de lei municipal que caracteriza a autorização legislativa para celebrar o presente convênio, condição necessária conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado.

As cláusulas de cooperação devem ser claras e objetivas, não podendo estar vinculadas a disponibilidade, necessidade ou possibilidade, devendo portanto, haver alteração nas minutas apresentadas. O ideal é que haja uma análise prévia do número de execuções fiscais em andamento, bem como uma previsão do que deve ingressar á curto prazo, possibilitando a elaboração de um plano de trabalho, onde já se possa estabelecer, mesmo que por aproximação, o número de servidores e de qual o material necessário para atender a demanda.

A liberdade de ingresso e retirada dos partícipes do convênio é traço característico dessa cooperação, e, por isso mesmo, não admite cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes. É conveniente, no entanto, que se estabeleça um prazo mínimo, de 30 ou 60 dias, para notificação prévia da desistência de qualquer das partes.

PLE 027/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028613 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 425ACE0CD1A2BCFA7CC53CDBDEC49BD4





100  
Fls  
Data

III - Diante do exposto, opino pelo retorno do presente expediente à Comarca de Guaíba para que se procedam as devidas alterações nas minutas apresentadas, bem como providencie-se junto ao município, a autorização legislativa, mediante Lei Municipal para realização do convênio. Demonstrada a necessidade e conveniência, existe o maior interesse do Poder Judiciário em firmar tal convênio.

Em anexo, enviamos cópia de minuta de convênio realizado com outro município á título de orientação.

À consideração superior.

Porto Alegre, 12 de julho de 2002.

Rejane Centeno,

Secretária de Desembargador.





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Kos  
Ribeiro*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

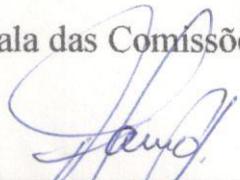
PARECER n.º:

PROJETO N.º: 027/03

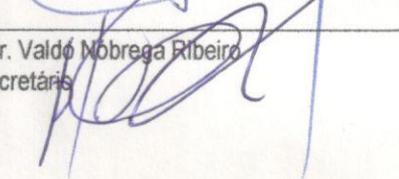
REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:  
Solicita parecer do jurídico da Casa.

Sala das Comissões em, 14 de maio de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Bica Machado Filho  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Valdo Nobrega Ribeiro  
Secretário





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Parecer nº 58/03**

**Projeto de Lei nº 0027/03 que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com o Fórum da Comarca de Guaíba com vista a cedência de servidores e estagiários."**

Através do Projeto de Lei nº 027/03 o Executivo Municipal tem por finalidade a cedência de servidores ao Fórum da Comarca de Guaíba para que os processos executivos fiscais possam tramitar de forma célere.

Incluído em pauta o projeto baixou à Comissão de Justiça e Redação que antes de apreciá-lo solicitou parecer jurídico sobre a matéria.

O convênio objeto do presente projeto de lei trata de matéria diretamente ligada ao sistema municipal – processos de execução fiscal – promovidos pelo Município por imposição da Lei de Responsabilidade Fiscal.

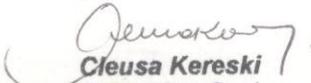
Nos termos da Lei Orgânica, artigo 6º, inciso I, é competência do Município legislar sobre tudo que diga respeito a assunto de interesse local, sendo, que especificamente em relação a convênios, a competência para sua autorização é exclusiva da Câmara Municipal como se vê pela norma contida no art. 28, inciso V, também da Lei Orgânica, combinado com o artigo 113 do Regimento Interno.

As cláusulas do convênio não extrapolam as limitações impostas pela legislação relacionada.

Assim sendo, nada obsta a apreciação do mérito do projeto pelo duto Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Guaíba, 10 de junho de 2003.

  
**Cleusa Kereski**  
Procuradora Geral





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER nº :

PROJETO nº: 027/03

REQUERENTE:

A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O presente projeto baixou a esta Comissão no qual solicitou parecer jurídico da casa e retornou com parecer favorável. A Comissão apreciando o projeto nada obsta a tramitação do mesmo, pois não apresenta impedimentos jurídicos e legais, somos pelo parecer Favorável, encaminhamos ao plenário para votação.

Sala das Comissões em, 11 de junho de 2003.

  
.....  
Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

  
.....  
Ver. J. U. Bica Machado Filho  
Relator

.....  
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER Nº

PROCESSO Nº 027/03

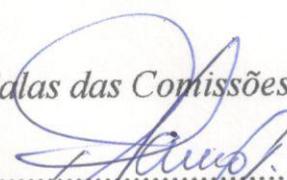
REQUERENTE

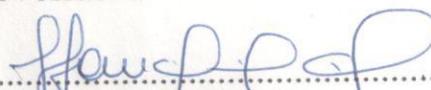
*A Comissão analisando a matéria contida no presente processo, opina:*

*O projeto autorizativo baixou a esta Comissão que após análise opina pelo parecer favorável a tramitação do mesmo.*

Salas das Comissões em

11/06/03

  
.....  
Ver. Flávio Piccoli  
Presidente

  
.....  
Ver.<sup>a</sup> Gláucia Pereira  
Relatora

  
.....  
Ver. Rodrigo Soares  
Secretário



X12  
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 077/03

Guaíba, 18 de junho de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia do projeto de lei nº 027/03 e da redação final do projeto de lei nº 029/03, aprovados em sessão ordinária realizada em 17 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,

  
Ver. Elmo Kologeski  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Manoel Stringhini  
Prefeito Municipal  
Rua Nestor de Moura Jardim, 111  
92500-000 Guaíba - RS

